

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 114/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 007/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.368.875/0001-52, estabelecida na Avenida Estados Unidos, nº 1200, Distrito Industrial, no município de São Simão, SP, CEP 14.200-000, neste ato representada por Sr.Antônio de Jesus Fernandes Ramos, seus Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 690.491.908-63 e/ou Sr. Nelson Fernandes Ramos, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 935.696.028-34, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para fornreimento de mobiliários, a fim de atender às necessidades de diversas secretarias do Município de Taquari/RS, nos termos da Ata de Registro de Preços – Pregão 07/2023, originária do Pregão Eltrônico nº 07/2024 – SRP e seus anexos, Processo Administrativo nº 64450.003816/2023-74, do 1º Depósito de Suprimentos/RJ, Estabelecimento Pandiá Calógeras, do Comando do Exército, referente aos grupos 01 e 04, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01.	Un	28	MESA TRABALHO RETANGULAR 1350 X 600 X 740 MM	R\$ 1.000,00	R\$ 28.000,00
02.	Un	18	MESA EM L 1350 X 600 X 1350 X 600 X 740 MM	R\$ 1.725,00	R\$ 31.050,00
03.	Un	12	ARMÁRIO BAIXO 800 X 500 X 740 MM	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
04.	Un	39	ARMÁRIO ALTO 800 X 500 X 1600 MM	R\$ 2.175,00	R\$ 84.825,00
05.	Un	1	ARMÁRIO ESTANTE 800 X 500 X 1600 MM	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
06.	Un	48	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS E PORTA PASTA 400 X 450 X 650 MM	R\$ 1.080,00	R\$ 51.840,00
07.	Un	12	LONGARINA 3 LUGARES	R\$ 2.625,00	R\$ 31.500,00
08.	Un	28	CADEIRA FIXA SEM OS BRAÇOS	R\$ 1.050,00	R\$ 29.400,00
09.	Un	49	POLTRONA GIRATÓRIA DIRETOR ENCOSTO TELADO	R\$ 1.625,00	R\$ 79.625,00
10.	Un	25	POLTRONA APROXIMAÇÃO	R\$ 625,00	R\$ 15.625,00







Estado do Rio Grande do Sul



			EMPILHÁVEL		
VALOI	R TOTA	R\$ 367.535,00			

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1. Os produtos, objeto do presente contrato deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de empenho, em entrega única.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Da gestão e fiscalização:

- **III.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal n° 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal n° 14.133/202.
- III.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.
- III.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou a funcionária Verônica Bizarro Flores, designado pela Portaria nº 513/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- **III.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- III.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **III.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **III.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Do valor e condições de pagamento:

- **IV.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 367.535,00** (**trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais**), sendo que o pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 10 dias úteis após o recebimento dos móveis, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, ataravés de ordem bancária.
- IV.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
 IV.2.1. a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;







Estado do Rio Grande do Sul



- **IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **IV.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **IV.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

V. Da alteração de preço e do reajuste:

- **V.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.
- V.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VI.1.1.Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Proj.Atividade: 1023 – Conclusão e Reeq.Centro Administrativo; Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Recurso: 1- Livre;

Reduzida: 15185 - Conclusão e Reeq. Centro Administrativo.

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;

Proj. Atividade: 2024 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico;

Elemento: 4.4.9.0.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral;

Recurso: 20 -MDE;

Reduzida: 15187 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico.

Órgão 11: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj. Atividade: 2033 – Manutenção dos Serv. Urbanos; Elemento: 4.4.9.0.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral;

Recurso: 1- Livre;

Reduzida: 460 - Manutenção dos Serv. Urbanos.

Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente; Proj.Atividade: 2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde; Elemento: 4.4.9.0.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral;

Recurso: 40 - ASPS;

Reduzida: 628 – Manutenção dos Serv. da Saúde.

Proj. Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;

Elemento: 4.4.9.0.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral;

Recurso: 1119 - Fundo Meio Ambiente;

Reduzida: 15450 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Das retenções:

VII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Da vigência:

VIII.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 26/12/2024, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA

IX. Das sanções:

- **IX.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **IX.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **IX.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **IX.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
 - **IX.1.4.** Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **IX.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - **IX.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - IX.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IX.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
 - **IX.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013
- **IX.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "IX.1." deste instrumento as segintes sanções:
 - **IX.2.1.** Advertência por escrito;
 - **IX.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - **IX.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - **IX.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;







Estado do Rio Grande do Sul



- **IX.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **IX.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "IX.2" deste instrumento;
- **IX.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **IX.6.** A aplicação das sanções previstas no item "IX.2" deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **IX.7.** A aplicação da sanção prevista no item "IX.2.2", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **IX.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens "IX.2.3" e "IX.2.4", deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - **IX.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **IX8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **IX.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **IX.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - **IX.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **IX.10.2.** Pagamento da multa;
 - **IX.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **IX.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **IX.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.







Estado do Rio Grande do Sul



- **IX.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "IX.1.6" e "IX.1.10" do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **IX.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens "IX.2.3" e "IX.2.4" deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Admiistração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Da rescisão e alteração contratual:

- **X.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - **X.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - X.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **X.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- **X.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- **X.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - X.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **X.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **X.4.3.** Indenizações e multas.
- **X.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.
 - **X.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Da vinculação:

XI.1. O O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços – Pregão 07/2023 originária do Pregão Eltrônico nº 07/2024 – SRP e seus anexos, Processo Administrativo nº 64450.003816/2023-74, do 1º Depósito de Suprimentos/RJ, Estabelecimento Pandiá Calógeras, do Comando do Exército, referente aos grupos 01 e 04, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 780/2024, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 007/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. Dos casos omissos:

XII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,







Estado do Rio Grande do Sul



segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. Da publicação:

XIII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DO FORO:

XIV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Contratada

> VERÔNICA BIZARRO FLORES Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



